

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Sérgio Pessoa de Paula Castro

Expediente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

O Conselho de Administração de Pessoal-CAP informa ao servidores públicos a abertura das sessões de julgamentos de processos do ano de 2019 a partir do dia 07/02.

1-Pauta para a (2016ª) segunda milésima décima sexta reunião ordinária à realizar-se em 07 de fevereiro de 2019, às 14 hs, na sala de reunião do 8º andar lado-B, da sede da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, localizada na Av. Afonso Pena nº 4000-Bairro Cruzeiro.1.Processo 159.1471.2017-Maria Gorete dos Santos Maia-Conselheira Danuza Aparecida.2.Processo 1080.01.0025055/2018.33-José Lopes de Moraes Júnior-Conselheiro Naldi Joviano.3.Processo 1080.01.0025393/2018.25-Tereza Soares de Almeida-Conselheiro Eustáquio Mário.4.Processo 1080.01.0041601/2018.73-Gabriela Martins Reis-Conselheiro Eustáquio Mário.5.Processo 70034400-1081.2017-Alvaro Ramalho Júnior-Conselheira Jussara Kele.

141190528 - 1

EXTRATO DE PORTARIA Nº 02/2019

Sindicância Administrativa, Sindicante: Procuradora do Estado Patricia Pinheiro Martins. Advocacia-Geral do Estado, em Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2019.

JAIME NÁPOLES VILLELA
CORREGEDOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

041190664 - 1

Ouvidoria-Geral do Estado

Ouvidora-Geral: Simone Deoud Siqueira

Expediente

O DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATORIA, nos termos do inciso II, art. 27 da Lei Delegada nº 174 de 26/01/2007, alterado pelo artigo 7º da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, aos servidores:
MASP 1215582-6, Robson Cezar Vieira, Gestor Governamental, Nivel IV, grau A, símbolo GGOV IV A, acrescida de 50% da remuneração do cargo em comissão DAD-4 OV1102242, a partir de 30/01/2019.
MASP 752935-7, Larissa Cristina de Aguiar Gomes Costa, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Nivel I, grau E, símbolo EPPGG I E, acrescida de 50% da remuneração do cargo em comissão DAD-5 OV1100340, a partir de 31/01/2019.
MASP 1128062-5, Maria Elisa Braz Barbosa, Nivel IV, grau J, símbolo EPPGG IV J, acrescida de 50% da remuneração do cargo de Ouvidor de Fazenda, Patrimônio de Licitações Públicas, a partir de 30/01/2019.
Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2019.
Bernardino Soares de Oliveira Cunha
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças.

041190412 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Gério Patrocínio Soares

Expediente

ATO DA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL

ATO Nº 053/2019
A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição delegada pelo art. 1º da Resolução Nº 149, de 04 de julho de 2018, com fundamento no artigo 9º, Inciso XII da Lei Complementar Estadual Nº 65, de 16 de janeiro de 2003, concede o afastamento preliminar à aposentadoria, a partir de 06 de dezembro de 2018, nos termos do art. 36, parágrafo 24 da Constituição Estadual de 21 de setembro de 1989, WELLISON CARLOS FONSECA CAMBUI, MASP 298.178-5, MADEP 0075, CPF 247.736.036-15, Defensor Público de Classe Especial, Símbolo DP-E, Aposentadoria integral, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005.

ATO Nº 054/2019
A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição delegada pelo art. 1º da Resolução Nº 149, de 04 de julho de 2018, com fundamento no artigo 9º, Inciso XII da Lei Complementar Estadual Nº 65, de 16 de janeiro de 2003, concede abono permanência, nos termos do parágrafo 19 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 2003, a JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR, MASP 903.543-7, Analista da Defensoria Pública, Classe III, Padrão A, a partir de 10/01/2019.

ATO Nº 055/2019
A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição delegada pelo art. 1º da Resolução Nº 149, de 04 de julho de 2018, com fundamento no artigo 9º, Inciso XII da Lei Complementar Estadual Nº 65, de 16 de janeiro de 2003, registra o afastamento preliminar à aposentadoria, a partir de 10 de setembro de 2018, conforme Extrato de Laudo Médico nº 072/2018 da Superintendência Central de Saúde do Servidor, de REGINALDO RODRIGUES SANTOS, MASP 868.035-7, MADEP 0178, Defensor Público de Classe Especial, Símbolo DP-E, Aposentadoria integral, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal de 1988, combinado com Art. 8º, Inciso III, Alínea A parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 64 de 25 de março de 2002.

ATO Nº 056/2019
A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição delegada pelo art. 1º da Resolução Nº 149, de 04 de julho de 2018, com fundamento no artigo 9º, Inciso XII da Lei Complementar Estadual Nº 65, de 16 de janeiro de 2003, concede abono permanência, nos termos do parágrafo 5º do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, a RICARDO SALES CORDEIRO, MASP 297.133-1, MADEP 196, Defensor Público de Classe Especial, a partir de 10/12/2018.

041190640 - 1

ATOS DA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989 aos Servidores Públicos:

ATO Nº 32/2019
356.294-9, Conceição de Castro Viana, Técnico da Defensoria Pública, IV-C, referente ao 9º quinquênio administrativo, a partir de 18/10/2018.

ATO Nº 41/2019
352.007-9, Maurício Alves Evangelista, Agente da Defensoria Pública, I-A, referente ao 7º quinquênio administrativo, a partir de 15/10/2017.

041190659 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

RESOLUÇÃO Nº 30/2019

Dispõe sobre o plantão da Defensoria Pública nos feriados e pontos facultativos que menciona.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, incisos I e XVI, f, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003; considerando a Deliberação nº 08/2011, que dispõe sobre os dias em que não haverá expediente na Defensoria Pública; considerando a suspensão do expediente forense nos termos da Resolução nº 458/2004 do TJMG; considerando a Portaria Conjunta n. 810/PR/2019 do TJMG e tendo em vista a continuidade do serviço

RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente na Defensoria Pública nos dias considerados por lei feriados nacionais, estaduais e municipais, na forma da Deliberação n. 08/2011.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do acréscimo de novas datas, o ponto será facultativo no âmbito da Defensoria Pública de Minas Gerais nos seguintes dias, nos termos do art.5º, I, II, III e V da Deliberação nº008/2011 e da Resolução nº 458/2004 do TJMG;

4, 5 e 6 de março de 2019;
17, 18 e 19 de abril de 2019;
20 e 21 de junho de 2019, na Comarca de Belo Horizonte e nas unidades do interior do Estado de Minas Gerais em que o “Dia de Corpus Christi” for feriado municipal no respectivo município sede, conforme estabelecido em lei por ele editada.

Art. 2º A Defensoria Pública funcionará em regime de plantão nos dias mencionados no caput e incisos do artigo 1º, desde que não coincidam com sábado ou domingo, nas comarcas que sejam sedes do plantão judiciário, constantes dos anexos I a IV, de forma regionalizada, nos termos da Deliberação n. 048/2013.

Parágrafo único. Durante o plantão serão atendidas as medidas urgentes e inadiáveis, nos termos dos artigos 214 e 215 do CPC (rol exemplificativo), dentre outras, a serem analisadas exclusivamente pelo Defensor Público do plantão.

Art. 3º Na comarca de Belo Horizonte, o plantão será realizado nas instalações da Rua Guajajaras, nº 1707 – Bairro Barro Preto, no horário de 8 às 18 horas, em regime de sobreaviso e/ou presencial, conforme dispuserem as coordenações

§ 1º Os Coordenadores da Capital organizarão a escala de plantão, sendo até 02 (dois) Defensores Públicos para a área Cível e até 02 (dois) para a área Criminal, podendo o quantitativo ser aumentado, se necessário, a critério do respectivo Coordenador, para cobrir o atendimento das urgências cíveis e criminais, assim compreendidas todas as áreas de atuação da Defensoria Pública, em 1º e 2º instâncias, especializadas ou não, inclusive a realização das audiências de custódia e a recepção e processamento de Autos de Prisão em Flagrante.

§2º O plantão cível será desdobrado por matéria, sendo um Defensor Público responsável pelas Defensorias de Famílias, NUDEM, Idoso e Deficiente, Infância e Juventude Cível e 2º Instância e Tribunais Superiores Cível na respectiva área; e o outro para as demais Defensorias Cíveis, além das Defensorias de Saúde, do Consumidor, de Direitos Humanos, coletivos e socioambientais e 2º Instância e Tribunais Superiores Cível na respectiva área.

§3º O servidor designado pela Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional ficará de plantão em regime presencial na forma do caput.

Art. 4º Nas demais comarcas indicadas nos anexos desta resolução, o plantão será realizado na unidade da Defensoria Pública, abrangendo todas as matérias elencadas no art. 3º, no horário de 8 às 18 horas, em regime de sobreaviso e/ou presencial para o defensor público, de acordo com as especificidades locais.

§ 1º Nas comarcas com 06 (seis) ou mais Defensores Públicos o plantão poderá ser desdobrado por matéria, sendo que neste caso deverá a Coordenação Local convocar 01(um) Defensor Público para responder pela área criminal e 01(um) Defensor Público para responder pela área cível e família.

§2º Nas demais comarcas não abrangidas pelo § 1º, o Coordenador Local convocará 01 (um) Defensor Público para o plantão, salvo necessidade justificada previamente pela Coordenação Local a ser avaliada pela Defensoria Pública-Geral.

§3º O plantão inclui a atuação nas demandas originárias das comarcas que compõem a microrregião respectiva, desde que naquelas haja Defensoria Pública provida.

§4º O servidor ou funcionário da MGS ficará de plantão em regime presencial.

Art. 5º Caberá ao Coordenador Local da sede da Defensoria Pública na qual será realizado plantão:

I- encaminhar escala contendo nome e período de atuação dos plantonistas para a Defensoria Pública-Geral com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência do início de sua realização, para o email gabinete@defensoria.mg.def.br.

II- elaborar escala detalhando período de atuação, nome completo e contato do(s) plantonista(s), encaminhando-a para o Fórum e para a Delegacia de Polícia Civil da comarca, bem como afixando-a na porta da sede da Defensoria Pública de sua cidade.

III- encaminhar relatório circunstanciado apontando o quantitativo de demandas por área de atuação e por dia de plantão, bem como as providências tomadas, em até 05 (cinco) dias úteis após o fim do plantão, para o email gabinete@defensoria.mg.def.br, para fins de subsidiar a avaliação progressiva da atuação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em plantões forenses.

§ 1º Caberá ao Coordenador Local, em até 10 (dez) dias úteis da realização do plantão, emitir certidão pessoal descriminando o(s) crédito(s) relativo(s) à atuação em regime de plantão, entregando-a ao plantonista e enviando cópia à Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional.

§ 2º Caso o plantonista seja o coordenador local ou regional, referida certidão deverá ser emitida pela Chefia de Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

§ 3º Para fins de elaboração do relatório a que se refere o inciso IV deste artigo, cada Defensor Público plantonista deverá encaminhar ao Coordenador Local da sede do plantão, após o término de sua atuação, o quantitativo de demandas por área de atuação, por dia de plantão, bem como as providências tomadas.

Art. 6º O plantão será preferencialmente voluntário, abrangendo todos os órgãos de execução, podendo os Coordenadores, se necessário, convocar Defensores Públicos suficientes para organizar a escala, neste caso, observando a lista de antiguidade, a partir do menos antigo, ressalvados aqueles que estiverem no gozo de licenças, férias regulamentares, férias-prêmio ou créditos anteriormente deferidos.

Parágrafo único. Os Defensores Públicos e servidores que integrem a escala de plantão ficam automaticamente dispensados do plantão seguinte, ressalvada a hipótese de opção voluntária e a necessidade do serviço.

Art. 7º É facultada a participação no plantão de Defensores Públicos lotados em comarcas diversas das listadas nesta resolução, a critério do Coordenador Local da comarca sede de plantão, sem ônus para a Administração.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o Coordenador Local da comarca sede de plantão avaliará a oportunidade e conveniência de incluir o Defensor Público voluntário na escala, bem como a necessidade de regime presencial para esses casos.

Art. 8º Fica autorizada aos plantonistas a compensação de 01 (um) dia útil de serviço para cada dia de plantão realizado, mediante apresentação da certidão expedida nos termos do art.5º.

§ 1º A compensação referida no caput dependerá de prévio ajuste dos plantonistas com as respectivas coordenações, tendo em vista a continuidade e eficiência do serviço, devendo ser requerida com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias à respectiva coordenação, nos termos da Deliberação n. 44/2017.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 4 de fevereiro de 2019.

Gério Patrocínio Soares

Defensor Público-Geral

Anexo I

4, 5, e 6 de março de 2019 – Carnaval

COMARCA SEDE PLANTÃO DPMG	MICRORREGIÃO DO TJMG	COMARCAS ABRANGIDAS PELO PLANTÃO
Belo Horizonte	CAPITAL	Belo Horizonte
Alfenas	II	Alfenas, Areado, Guaraniésia, Guaxupé, Monte Santo de Minas
Ibirité	VII	Betim, Bonfim, Igarapé, Ibirité
Muriáe	IX	Muriáe
Contagem	XII	Contagem

Governador Valadares	XVII	Governador Valadares
Ipatinga	XVIII	Ipatinga
Pará de Minas	XXI	Itaúna, Pará de Minas
ituiutaba	XXII	Ituiutaba, Monte Alegre de Minas
Juiz de Fora	XXV	Juiz de Fora
Montes Claros	XXIX	Montes Claros, Francisco Sá
Passos	XXXIII	Cássia, Ibiraci, Itamogi, Passos, São Sebastião do Paraíso
Patos de Minas	XXXIV	Patos de Minas
Poços de Caldas	XXXV	Poços de Caldas
Pouso Alegre	XXXVII	Borda da Mata, Camanducaia, Cambui, Extrema, Monte São, Ouro Fino, Pouso Alegre
São João del Rei	XL	Resende Costa, São João Del Rei
Teófilo Otoni	XLIII	Nanuque, Novo Cruzeiro, Teófilo Otoni
Uberaba	XLV	Uberaba
Uberlândia	XLVI	Uberlândia

Anexo II
17, 18 e 19 de abril de 2019 – Semana Santa

COMARCA SEDE PLANTÃO DPMG	MICRORREGIÃO DO TJMG	COMARCAS ABRANGIDAS PELO PLANTÃO
Belo Horizonte	CAPITAL	Belo Horizonte
Alfenas	II	Alfenas, Areado, Guaraniésia, Guaxupé, Monte Santo de Minas
Ibirité	VII	Betim, Bonfim, Igarapé, Ibirité
Curvelo	VIII	Curvelo, Pirapora
Contagem	XII	Contagem
Divinópolis	XIV	Carmo do Cajuru, Divinópolis
Governador Valadares	XVII	Governador Valadares
Ipatinga	XVIII	Ipatinga
Ituiutaba	XXII	Ituiutaba, Monte Alegre de Minas
João Monlevade	XXIV	João Monlevade
Juiz de Fora	XXV	Juiz de Fora
Montes Claros	XXIX	Montes Claros, Francisco Sá
São Sebastião do Paraíso	XXXIII	Cássia, Ibiraci, Itamogi, Passos, São Sebastião do Paraíso
Ponte Nova	XXXVI	Abre Campo, Ervália, Ponte Nova, Viçosa
Pouso Alegre	XXXVII	Borda da Mata, Camanducaia, Cambui, Extrema, Monte São, Ouro Fino, Pouso Alegre
Ribeirão das Neves	XXXVIII	Ribeirão das Neves
São João del Rei	XL	Resende Costa, São João Del Rei
São Lourenço	XLI	Baependi, Caxambu, Itamonte, Passa Quatro, São Lourenço
Teófilo Otoni	XLIII	Nanuque, Novo Cruzeiro, Teófilo Otoni
Uberaba	XLV	Uberaba
Uberlândia	XLVI	Uberlândia
Três Corações	XLVIII	Campanha, Varginha, Três Corações, Três Pontas

Anexo III

1º de maio de 2019 – Dia do Trabalho

COMARCA SEDE PLANTÃO DPMG	MICRORREGIÃO DO TJMG	COMARCAS ABRANGIDAS PELO PLANTÃO
Belo Horizonte	CAPITAL	Belo Horizonte
Alfenas	II	Alfenas, Areado, Guaraniésia, Guaxupé, Monte Santo de Minas
Igarapé	VII	Betim, Bonfim, Igarapé, Ibirité
Curvelo	VIII	Curvelo, Pirapora
Conselheiro Lafaiete	XI	Conselheiro Lafaiete
Contagem	XII	Contagem
Divinópolis	XIV	Carmo do Cajuru, Divinópolis
Frutal	XVI	Campina Verde, Frutal, Iturama
Governador Valadares	XVII	Governador Valadares
Ipatinga	XVIII	Ipatinga
Itaúna	XXI	Itaúna, Pará de Minas
Juiz de Fora	XXV	Juiz de Fora
Montes Claros	XXIX	Montes Claros, Francisco Sá
São Sebastião do Paraíso	XXXIII	Cássia, Ibiraci, Itamogi, Passos, São Sebastião do Paraíso
Ponte Nova	XXXVI	Abre Campo, Ervália, Ponte Nova, Viçosa
Pouso Alegre	XXXVII	Borda da Mata, Camanducaia, Cambui, Extrema, Monte São, Ouro Fino, Pouso Alegre
Ribeirão das Neves	XXXVIII	Ribeirão das Neves
Teófilo Otoni	XLIII	Nanuque, Novo Cruzeiro, Teófilo Otoni
Uberaba	XLV	Uberaba
Uberlândia	XLVI	Uberlândia
Três Corações	XLVIII	Campanha, Varginha, Três Corações, Três Pontas

Anexo IV

20 e 21 de junho de 2019 – Corpus Christi

COMARCA SEDE PLANTÃO DPMG	MICRORREGIÃO DO TJMG	COMARCAS ABRANGIDAS PELO PLANTÃO
Belo Horizonte	CAPITAL	Belo Horizonte
Cataguases	I	Além Paraíba, Cataguases, Leopoldina, Palma
Barbacena	VI	Barbacena, Rio Preto, Santos Dumont
Igarapé	VII	Betim, Bonfim, Igarapé, Ibirité
Curvelo	VIII	Curvelo, Pirapora
Conselheiro Lafaiete	XI	Conselheiro Lafaiete
Contagem	XII	Contagem
Divinópolis	XIV	Carmo do Cajuru, Divinópolis
Frutal	XVI	Campina Verde, Frutal, Iturama
Governador Valadares	XVII	Governador Valadares
Ipatinga	XVIII	Ipatinga
Itaúna	XXI	Itaúna, Pará de Minas
Juiz de Fora	XXV	Juiz de Fora

MINAS GERAIS - CADERNO 1

Santa Luzia	XXVI	Jaboticatubas, Lagoa Santa, Sabará, Santa Luzia, Vespasiano
Lavras	XXVII	Boa Esperança, Campo Belo, Lavras
Montes Claros	XXIX	Montes Claros, Francisco Sá
Poços de Caldas	XXXV	Poços de Caldas
Ribeirão das Neves	XXXVIII	Ribeirão das Neves
Sete Lagoas	XLII	Pedro Leopoldo, Sete Lagoas
Ubá	XLIV	Guarani, Matias Barbosa, São João Nepomuceno, Ubá, Visconde do Rio Branco
Uberaba	XLV	Uberaba

041190647 - 1

RESOLUÇÃO Nº 031/2019

Dispõe sobre o cumprimento de decisão judicial e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 2003, e fundamento no art. 97-A, da Lei Complementar Federal nº 80, de 1994; considerando a decisão (sentença) proferida nos autos do mandado de segurança nº 5097045-14.2017.8.13.0024, no qual figura como impetrante Maycol Marques Lacerda; considerando que as sentenças proferidas em sede de mandado de segurança possuem exequibilidade imediata; considerando a ordem ali contida de suspensão dos efeitos da Deliberação nº 007/2017, do CSDPMG, com o restabelecimento da Resolução nº 046/2017; RESOLVE:

Art. 1º - Em estrito cumprimento a ordem judicial, declarar suspensos os efeitos da Deliberação nº 007/2017, do CSDPMG, com a restauração da plena eficácia da Resolução nº 046/2017, e a remoção do defensor público Maycol Marques Lacerda para a 1ª Defensoria Cível da Comarca de Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2019.

Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

041190666 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Thales Almeida Pereira Fernandes

PRODUTOS AGROTÓXICOS APTOS PARA O COMÉRCIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

- Mês de Atualização FEVEREIRO/2019: AZOXISTROBINA CCAB 250 SC; BELURE TOP; BIOBACI; BIO-IMUNE; DURAVEL; GLI-FOSATO 480 SL ALAMOS; HOLLIC; JARAN 500 SC; KROST 970 WG; MUNEO; NO-NEMA; REFERENCE; SCOOTER; SOURCE TOP; STATION 240 SL; WILD; TEMPLO; TORERO; TRICHO TURBO.

PRODUTOS AGROTÓXICOS CANCELADOS PARA O COMÉRCIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, atendendo solicitação da empresa requerente - mês de atualização FEVEREIRO/2019: ALSYSTIN SC; BAYFIDAN EC; CONSTANT; DECIS 200 SC; DECIS ULTRA 100 EC; DEROSAL 500 SC; DUCAT; ELITE; EQUIP PLUS; FAGOT; FULL; FUTUR 300; PHOTON SC; PREP; PREVICUR N; RHODIAURAM SC; RONSTAR SC; RUGET; SOCCER SC; STRATEGO 250 EC; THORN; VALIENT; WHIP S.

Retificação: na publicação do mês de janeiro de 2019, onde se lê BEQERBR, leia-se, BEQUERBR.

041190366 - 1

Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - ARMBH

Diretor-Geral: Gustavo Batista de Medeiros

O Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH, designa FABRÍCIO PALLIONE AVELAR , MASP 1.359.643-2, para responder pela GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DA EXPANSÃO URBANA, da Diretoria de Regulação Metropolitana, constante do Decreto nº 45.751, de 05 de outubro 2011.

041190519 - 1

PORTARIA Nº 01, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Designa servidor para responder extraordinariamente pela Diretoria de Regulação Metropolitana da Agência de Desenvolvimento da RMBH.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃOMETROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do art. 9º, I, do Decreto nº 45.751, de 5 de outubro de 2011, e considerando o disposto nas Leis Complementares nº 88/2006, 89/2006 e 107/2009.

RESOLVE: